

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 29/11/2018



Naira Fidalgo Teixeira Mat. 5645

LEI Nº 732/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO
EM 30/11/18

Func. Responsável

Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 294/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 294/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Para definição das modalidades licitatórias, bem como para as demais questões atinentes à matéria e não tratadas expressamente por esta Lei, permanecem inalteradas as disposições estipuladas pelas Leis Federais que estabelecem as normas gerais para a contratação pública.

Parágrafo Único – Os valores fixados pelas normas gerais de contratação pública e por esta Lei Municipal poderão ser atualizados anualmente, no âmbito do Município, por Decreto publicado no Diário Oficial, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

Leis



LEI Nº 732/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Altera a redação do artigo 10 da
Lei Municipal nº 294/2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 294/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Para definição das modalidades licitatórias, bem como para as demais questões atinentes à matéria e não tratadas expressamente por esta Lei, permanecem inalteradas as disposições estipuladas pelas Leis Federais que estabelecem as normas gerais para a contratação pública.

Parágrafo Único – Os valores fixados pelas normas gerais de contratação pública e por esta Lei Municipal poderão ser atualizados anualmente, no âmbito do Município, por Decreto publicado no Diário Oficial, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>